

PROCESSO Nº 221/26

PROJETO DE LEI CM Nº 17/26

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente

Trata-se de projeto de lei de autoria de vários Vereadores, que altera a Lei Municipal nº 8.628 de 01 de junho de 2004, que estabelece diretrizes para arborização urbana e disciplina a gestão e manejo das áreas verdes e logradouros arborizados no Município de Santo André, para adequar o prazo de resposta a requerimentos de poda ou corte de árvores à Lei Federal nº 15.299, de 22 de dezembro de 2025, e regulamenta procedimentos administrativos para implementação da autorização tácita”.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da lei que ora se pretende alterar escapa às atribuições deste Departamento Legislativo, posto que a mesma já ingressou no ordenamento jurídico.

No tocante à alteração pretendida, **não vislumbramos óbices à aprovação do presente projeto de lei** tendo em vista a tese fixada pelo STF na Repercussão Geral n. 917, na qual restou fixado que *“não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”*. negritei

Ressaltamos, por fim que, a matéria exige *quórum* de **maioria simples**, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

É como nos parece.

Santo André, 26 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ


Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

